



052
16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC

UNIDADE: SIC Central

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por |

DECISÃO OGE/LAI n.º 028/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria Estadual de Educação, número SIC em epígrafe, a respeito de atendimento da Ouvidoria da Pasta.
2. Em resposta, a Secretaria reforçou os procedimentos adotados no atendimento de sua Ouvidoria, explanando sobre as tratativas encetadas. Em sede recursal, o ente público demandado manteve a primeira resposta ofertada, ensejando, assim, a interposição de recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Primeiramente, devem ser afastadas do âmbito da presente análise as questões relativas à qualidade do atendimento prestado pela Ouvidoria da Secretaria de Educação. Com efeito, o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho adequado para reclamação, denúncia ou pedido de providências, buscando assegurar o acesso público aos documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme as definições do artigo 4.º, incisos I e II: “I - *informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;* II - *documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato*”. Nesse sentido, registre-se que a reclamação já foi encaminhada à Coordenação da Rede Paulista de Ouvidorias, que deu sequência aos procedimentos pertinentes (fls.12/15).
4. No caso em análise, a manifestação do interessado, conquanto expresse sua insatisfação em relação ao órgão, encerra igualmente a solicitação de três informações: (i) a norma que fundamentou a solicitação de providências; (ii) o nome do Ouvidor que respondeu ao protocolo 16012749857 da Ouvidoria da Pasta; e (iii) a norma que fundamenta a exigência de protocolo prévio para atendimento na Ouvidoria.
5. Em sua decisão recursal, o órgão indicou uma série de textos legais que seriam aplicáveis ao caso em questão, sem apontar de forma objetiva, contudo, a específica norma que orientou a ação do órgão ou a inexistência da mesma.

5



OGE
17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Ademais, em momento algum o ente recorrido identificou o responsável pelo atendimento da demanda no âmbito da Ouvidoria, sendo oportuno lembrar que a Lei Estadual de Processo Administrativo (Lei nº 10.177/98) determina que os atos administrativos exarados por escrito devam conter a identificação do agente responsável, nos termos do artigo 13.
7. Diante do exposto, afastada a análise quanto à reclamação formulada pelo interessado, mas reconhecendo a insuficiência das respostas ofertadas pelo órgão em relação aos pedidos específicos de informação ora em apreço, **conheço do recurso**, para, no mérito, **dar-lhe parcial provimento**, com fundamento no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, bem como no artigo 13 da Lei Estadual nº 10.177/98, devendo a Secretaria Estadual da Educação, nos termos do §2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 15 de fevereiro de 2016.

///
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO